



PROJETO DE LEI Nº 20 /2024

Institui diretrizes para o Programa de Incentivo e Preservação da Capoeira no âmbito do Município de Conceição do Coité.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O Município de Conceição do Coité poderá criar o Programa de Capoeira, com o objetivo de desenvolver, promover, preservar e incentivar a prática da capoeira no âmbito municipal.

Art. 2º O Programa Municipal de Capoeira, se criado, irá pautar-se pelos seguintes princípios:

I - Inclusão de todos: por meio da democratização do aprendizado da capoeira, promove o acesso de crianças, adolescentes e da população idosa, sem discriminação, garantindo oportunidades para todos participarem;

II - Construção coletiva: com a participação ativa de todos os envolvidos na estruturação do ensino e aprendizado da capoeira;

III - Respeito à diversidade: reconhecendo e valorizando as diferenças de identidade, como raça, cor, religião, sexo, biotipo e habilidades;

IV - Educação integral: entendendo a capoeira como ferramenta para o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e sócio afetivo;

V - Rumo à autonomia: transformando a capoeira em educação emancipatória, baseada no conhecimento, esclarecimento e reflexão crítica sobre o esporte no desenvolvimento da população.

Art. 3º O Programa de Capoeira, caso implementado, poderá abranger as seguintes ações:



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEASE FREITAS

- I - Preservar a cultura e memória da capoeira;
- II - Incentivar programas sociais e projetos de divulgação e preservação da prática e cultura da capoeira;
- III - Democratizar o aprendizado da capoeira;
- IV - Reconhecer o caráter educacional e formativo da atividade de capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, articulando com as escolas da rede pública a realização de aulas práticas e teóricas de capoeira;
- V - Promover o desenvolvimento intelectual dos profissionais de capoeira;
- VI - Promover o intercâmbio entre os profissionais de capoeira do Município e de outras regiões;
- VII –Buscar meios para socializar, disciplinar e educar crianças, adolescentes e idosos por meio da capoeira;
- VIII - Difundir uma cultura de paz entre os participantes e familiares.

Art. 4º Para implementar o Programa Municipal de Capoeira, poderão ser estabelecidos convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 5ºA estrutura do Programa Municipal de Capoeira será definida pelo Poder Executivo, considerando os meios necessários para o exercício de suas atribuições.

Art. 6ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité/BA, 03 de dezembro de 2024.

Gease Freitas

Vereador – PT



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA

PODER LEGISLATIVO

VEREADOR GEASE FREITAS

Justificativa

A presente substituição do texto do projeto de lei busca adequar sua redação aos princípios que regem a competência legislativa municipal, especialmente no que tange à separação de poderes e à autonomia do Poder Executivo. Ao substituir o termo “institui” por “poderá criar”, o projeto respeita a discricionariedade do Executivo na implementação de programas e políticas públicas.

Conceição do Coité/BA, 03 de dezembro 2024.

Gease Freitas

Vereador – PT